PROJETO DE LEI Nº 101/2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Parauapebas a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I — instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II — desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção continua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III — assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle da doença nesses pacientes;

IV — promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V — estimular, por meio de campanhas anuais, a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde, visando à detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII — realizar campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 20 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Em algum lugar do mundo, uma perna ou um pé é amputado a cada 20 segundos devido ao diabetes e suas complicações, segundo a *International Diabetes Federation*. Aliás, mais de 70% de todas as amputações de membros estão relacionadas à doença. No Brasil, conforme dados do Ministério da Saúde, pequenas lesões geram 17 mil amputações de coxas e pernas (excluindo dedos necrosados), a um custo total de R$ 18 milhões 200 mil ao SUS.

O diabetes é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta ou da incapacidade para a insulina exercer adequadamente seus efeitos. Pessoas com diabetes apresentam potencial para o surgimento de úlceras nos pés, uma das complicações mais frequentes e que podem levar à amputação de um membro ou parte dele. Estima-se que 25% dos pacientes com diabetes desenvolverão pelo menos uma úlcera do pé durante a vida.

Apesar de ser conhecido como doença traiçoeira, o diabetes gera úlceras tratáveis: a maioria dos casos das feridas evoluídas tem prevenção, sendo que 85% das amputações poderiam ser evitadas por meio de ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação das lesões do pé diabético, evitando sobrecustos ao sistema de saúde.

Por esta razão, **o presente Projeto de Lei busca introduzir a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos visando à diminuição dos terríveis males à saúde dos diabéticos, a partir da detecção prévia da enfermidade e do tratamento adequado dos pacientes em Parauapebas**, considerando-se não haver em nível municipal uma política de saúde pública que possa prevenir doenças arteriais periféricas das pessoas diabéticas.

Pela relevância da matéria, que busca implementar política pública com potencial de alcançar 18 mil parauapebenses diabéticos, peço aos colegas desta Casa de Leis a fineza de me ajudar a aprovar esta Lei, a qual, com certeza, irá contribuir para a criação de estratégias que buscam evitar e impedir a amputação de membros inferiores de nossa população, muitas

vezes sem necessidade, que tantos prejuízos — físicos, psicológicos, emocionais, econômicos — trazem a toda a sociedade.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)